

LEI Nº 971/2012

“Dispõe sobre condições para doação de terrenos pelo município de Araporã às entidades religiosas e dá outras providências.”

O Povo de Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar doação de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal em favor das entidades religiosas situadas em Araporã, através de Lei Municipal específica, mediante a comprovação das seguintes condições:

I – a entidade religiosa deverá ser regularmente constituída, com registro em Cartório de Títulos e Documentos;

II - comprovar efetivo funcionamento no município no prazo mínimo de 02 (dois) anos;

III – comprovar registro junto à Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

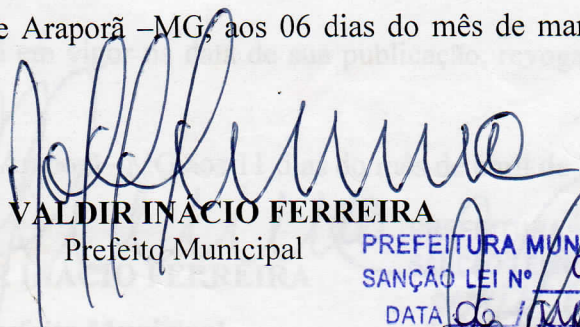
IV – a entidade beneficiada deverá apresentar requerimento da doação assinado, no mínimo por 30 (trinta) fiéis da respectiva religião residentes no Município de Araporã.

Parágrafo Único – O endereço dos fiéis deverá ser comprovado mediante talão de água ou energia elétrica.

Art. 2º .– A doação de que trata a presente lei será com encargo, ficando a entidade religiosa beneficiária da doação na obrigação de construir no terreno um templo para cultivo da religião, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Arapora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 820/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã –MG, aos 06 dias do mês de março de 2012


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 971 / 2012
DATA 06 / MARÇO / 2012

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal